

O ARQUIVO E A TESTEMUNHA: AS RELAÇÕES DO CAMPO DE CONCENTRAÇÃO NA [E PARA] APREENSÃO DO SER LINGUÍSTICO

Oswaldo Estrela Viegaz¹

RESUMO: o *homo sacer* nos permite aprofundamentos em estudos nos mais diversos matizes de pensamentos e possibilita, por isso, análises pontuais e profundas sobre o papel do ser humano em sua inserção moderna. Giorgio Agamben, ao tratar do sentido messiânico do “restar”, nos propõe um mergulho profundo no real papel dos campos de concentração e de como suas relações não foram apagadas juntamente com a derrocada dos regimes totalitários. Considerar o ser linguístico dentro das formulações do campo e sua relação com o arquivo e a testemunha é um exercício contínuo apresentado pelo filósofo italiano e que nos faz questionar nosso lugar dentro dos regimes democráticos e de como o discurso, nestas formas, cumpre salutar papel no estado de exceção permanente.

Palavras-Chaves: Arquivo. Testemunha. Relações do Campo de Concentração. Ser Linguístico. Estado de Exceção.

THE FILE AND THE WITNESS: THE RELATIONSHIPS OF THE CONCENTRATION FIELD RELATIONSHIPS IN [AND FOR] THE SEIZURE OF THE LANGUAGE BEING

ABSTRACT: The *homo sacer* allows us to deepen our study of the most diverse nuances of thought and, therefore, allows us to analyze in depth and punctually the role of the human being in his modern insertion. Giorgio Agamben, in dealing with the messianic sense of "subtract", proposes to us a deep dive into the real role of the concentration camps and how their relations were not erased together with the overthrow of totalitarian regimes. To consider the linguistic being within the formulations of the field and its relation to the archive and the witness is a continuous exercise presented by the Italian philosopher and makes us question our place within the democratic regimes and of how speech, in these forms, plays a salutary role in the state of permanent exception.

Key words: Archive. Witness. Concentration Field Relationships. Being Linguistic. Exception State.

¹ Mestre em Filosofia do Direito e Teoria do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2017). Bacharel em Direito pela Universidade Nove de Julho (2014). Licenciado em História pelas Faculdades Integradas de Guarulhos (2009). Pesquisador do grupo “Epistemologia Política do Direito”. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, Brasil. E-mail: osvaldo.viegaz@uol.com.br

INTRODUÇÃO

Vivemos tempos sombrios. A realidade em termos de “sociedade global” não encontra em seus fundamentos os valores prementes do ser humano, algo que fica evidenciado quando colocamos em perspectiva a Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945) e, em especial, todos os eventos que englobam as relações do campo de concentração – e aqui, dizemos, não apenas os horrores ocorridos em seu interior, como principalmente a forma de construção da ordem aleatória existente neste não-lugar através de mecanismos político-jurídicos que propiciaram o total aniquilamento do homem pelo próprio homem, a extirpação da vida ceifada pela desumanização do ser completamente despido de sua humanidade, em vida nua – conjecturando em seu interior o estado de exceção permanente que, ainda atualmente, permanece vigente mesmo após a derrocada dos regimes totalitários e a suposta reconstrução do homem e dos direitos através das democracias do pós-guerra.

O discurso formado no interior dessas democracias é a forma de execução perfeita para constatação de que o ser humano, novamente em evidência, não mais encontrará o sentido antitético de sua existência, isto é, fez-se a formação de um discurso no qual o não-lugar do campo é apenas um rastro amargo da história da humanidade e que o não-humano projetado em seu interior não pode permanecer enquanto fundamento de uma não-política pautada num não-direito provindo do estado de exceção permanente. Temos um discurso pautado na positividade do negacionismo, em que todo o poder gerado nos campos de concentração em torno do não-lugar, do não-humano, da não-política e do não-direito é colocado como fundamento para que se exista nas democracias o papel contrário daquele desempenhado pelos regimes totalitários. Esta máxima, entretanto, encontra sua barreira de existência justamente na impossibilidade de sustentação desse negacionismo, uma vez que a refutação aos campos de concentração se torna a constatação de uma lacuna existente entre o que ocorreu e como lidamos com essas formações antitéticas da política, do direito e do próprio ser humano, que leva ao final não sua refutação, mas a confirmação do ocorrido.

Em outras palavras, Auschwitz e as relações do campo de concentração não podem ser refutadas através de um discurso da positividade democrática que

venceu o totalitarismo de exceção, uma vez que, as próprias democracias, encontram-se eivadas desta mesma exceção que fundamenta a exclusão-inclusiva do cidadão em sua realidade. O que se tem, em realidade, é a apreensão, por parte dos “regimes democráticos”, do discurso produzido na microesfera do poder das relações do campo de concentração em que as vítimas das barbáries se colocam como testemunhas vivas – e vívidas – do que ocorreu nos campos de concentração, pautando-se unicamente numa construção de uma realidade que não abarca a totalidade dos acontecimentos, excluindo para essa inclusão justamente a figura central que habitava o campo: o mulçumano. Ao não se considerar sua impossibilidade de testemunhar, tem-se que as lacunas dessas relações do campo de concentração permanecem atuais, mesmo nas democracias que lutaram contra os regimes totalitários.

Esta é a tônica entendida por Giorgio Agamben ao afirmar sobre o restar e a lacuna existente dentro das relações do campo de concentração e como sua existência nas democracias ainda se faz presente. O estado de exceção, a exclusão-inclusiva dos campos de concentração, é o que fundamenta os regimes democráticos e, mais do que isso, possibilita a utilização do discurso enquanto técnica de governabilidade, tornando a apreensão do ser linguístico a forma de permitir que o não-lugar, o estado de exceção, possa permanecer dentro de uma ilusão, de um simulacro criado em torno do que é e do que deveria ser uma democracia, encampada nesta formação disforme de uma realidade irreal, em que o discurso sobre o fato se torna mais importante do que o próprio fato, transformando a narrativa dos “sobreviventes” de Auschwitz a principal forma de existência para continuidade do que se tem por “regime democrático”.

O “Arquivo” e a “Testemunha” – subtítulo da obra “O que Resta de Auschwitz – longe de imprimir um caráter singular, complementam a aferição do dito e do não-dito, do humano e do não-humano, do testemunho e do intestemunhável. O arquivo enquanto não-humano e a testemunha enquanto humana traduzem como a apreensão do ser linguístico se fez possível e, mais do que isso, fundamental para existência do discurso democrático. É neste sentido que procuramos analisar como as relações de violência existentes no campo de concentração permaneceram mesmo após o fim da Segunda Grande Guerra e da pretensa derrocada dos regimes totalitários, imprimindo nas democracias modernas um sentido próprio e necessário

para sua manutenção, através de um discurso revestido de exceção e que denota, todavia, uma superação do totalitarismo, da exceção e do não-humano.

RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA E EXCEÇÃO NA REALIDADE “PÓS-CAMPO”

O campo de concentração foi a maior das contribuições e até mesmo criação do moderno. Não é a democracia ou os direitos humanos inalienáveis que se encontram conscritos, em sua maioria, nos eventos posteriores à Segunda Grande Guerra Mundial e à completa desumanização do homem pelo próprio homem. Não! Se algo foi proficuamente produzido no contemporâneo e, mais propriamente dito, no Século XX, aquele que é considerado o apogeu das democracias e a derrocada das formas absolutistas e dos regimes totalitários, colocamos o campo e todas as relações que dele decorrem como meios de propiciar o contínuo estado de exceção como o maior marco deste período. Esta é a construção que, no modelo europeu de concepção de direitos e de realidades democráticas – e, portanto, ocidental, no qual nós, brasileiros, também devemos nos incluir, diferentemente do que se afirma diariamente, ressaltando apenas pontos positivos da democracia e da influência europeia, sem destacar o momento anacrônico que vivemos em função de não aceitarmos o que igualmente nos atingiu e nos estruturou de forma prejudicial –, foi colocado o papel do campo de concentração e suas implicações.

O campo de concentração está vivo e pulsante na realidade moderna em todas as suas relações, que concebemos como “sociais”, esquecendo-se de considerar, no todo, que foram justamente as relações sociais que levaram ao que os campos de concentração propiciaram à humanidade: a completa desumanização do ser humano. Estes lugares – o local ilocalizável da exceção – contribuíram de forma significativa na fomentação da governabilidade [de exceção] e das formas de controle – e mesmo de autocontrole – que revelam não somente como se evidenciam a política, o direito e a exceção, mas também como as próprias relações sociais se fortificam de acordo com o paradigma do campo de concentração e que colocam como premente a violência como formato de afirmação, algo igualmente presente na contextualização do Estado Moderno e que se faz salutar na existência pública e privada – a indistinção entre *zoé* e *bíos* – que fundamenta e lastreia o

moderno. Agamben afirma que é o campo e não a cidade o paradigma do moderno²; é o campo não apenas como um local físico, como também a percepção de que as relações existentes se fazem na mesma medida que o campo se fez, em que a lógica está na ilógica forma de construção dessas relações.

Enquanto local físico, o campo nos permite pensar nas estruturas político-jurídicas que admitem que tudo se realize em seu interior, totalmente desprovido de normas que, no seu âmago, se encontram em suspensão pela ordem aleatória que se estabelece em seu interior, sendo esse o principal pressuposto para que, de alguma forma, se possa significar e, em termos de fundamentos jurídicos, se justificar as barbáries cometidas nestes locais ou, caso contrário, se não víssemos pela ótica da exceção permanente e da suspensão e desativação do ordenamento jurídico, o inacreditável permaneceria sendo uma zona obscura e ininteligível do pensamento humano, em que nos debruçaríamos unicamente nas atrocidades cometidas, mas jamais nos imbuiria a necessidade de nos questionar como e por quais meios essas atrocidades foram cometidas, o que sem dúvidas absolveria o direito de sua participação mais do que salutar nestes meandros, assim como a política, atrelada às questões jurídicas, invocando somente a “maldade humana” como seu pressuposto e ignorando, nesta toada, que também o direito e a política são criações humanas, tais como os campos de concentração e as relações nele estabelecidas, fomentando, assim, a construção de que tanto as atrocidades como o combate a elas é fundado no homem e, por isso, corruptível e propenso a determinados atos que colocam em xeque enxadrista de sua própria humanidade.

O campo é o espaço vazio de anomia, em que a suspensão do ordenamento jurídico permite o inimaginável de se concretizar na realidade, é o local em que o irreal possui total autonomia sobre o real e em que, em termos jurídicos e políticos, a vida humana se transforma em não-vida sem que com isso o ilícito se classifique, ou seja, não se verificam se as formas, partes e conceitos encontram-se na binariedade – como o lícito/ilícito ou exterior/interior, numa diferenciação não apenas jurídica ou política, como igualmente e sobretudo lógica –, mas somente se se tem a ação enquanto prática não-passível de intelecção. O despojamento da vida humana foi realizado de maneira tão pungente que todas as práticas inumanas ali realizadas

² Cf. AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

não constituíam como partes da normalidade, integrando o local ilocalizável pelo inimaginável que somente encontra espaço de realização exatamente neste espaço vazio de vida, vazio de constituição e de sentidos, cuja única lógica premente de validade é aquela pautada nas ações ilógicas.

É necessário refletir sobre o estatuto paradoxal do campo como espaço de exceção: ele é um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por isso, simplesmente um pedaço exterior. O que nele é excluído, segundo o significado etimológico do termo exceção (*ex-capere*), é *capturado fora*, incluído através de sua própria exclusão. Mas aquilo que, desse modo, é antes de tudo capturado no ordenamento é o próprio estado de exceção. Ou seja, o campo é a estrutura na qual o estado de exceção, sobre cuja decisão se funda o poder soberano, é realizado de modo estável. (AGAMBEN, 2015, p. 43).

A aplicação de uma determinada ordem jurídica foi instituída aleatoriamente, como a própria vida (nua) tornava-se aleatória nos campos de concentração, não existindo valor sobre a vida, mas sobre o preciso cálculo realizado acerca da morte. É neste sentido que cada soldado em cada campo decidia como seria realizada a aplicação da ordem, uma ordem não necessariamente particular, embora a aleatoriedade o fosse, pautada numa lei em que o ato é pura força-de-lei, puro estado de exceção, numa conceituação em que as relações do campo de concentração e da exceção se concatenam na vida nua, propriamente dita e em suspensão na sua inserção enquanto *homo sacer*. É essa a estrutura que permanece na modernidade ou que, nos dizeres de Giorgio Agamben, ainda “resta” de Auschwitz e porque não dizer, da própria humanidade em sua inserção movediça histórica desse posterior momento, fomentando nesse período o discurso e a construção de algo que não se assemelha um mínimo possível com a filosofia contratualista e o modelo liberal, denotando por isso como o estado de exceção e as relações de violência encontram-se estabelecidas ainda hoje, sem que tenhamos realmente superado essa constatação.

As bases das “democracias modernas” se assentam naquilo que resta, nas lacunas existentes que permitem, entre o testemunho e o intestemunhável, no que ocorreu e em como se compreender esses fundamentos jurídicos e políticos, que a democracia não seja considerada totalitarismo, ou seja, que as lacunas possibilitem o mínimo necessário para que democracia e totalitarismo se diferenciem na exceção (para que a democracia não tenha as lacunas do totalitarismo, ou melhor dizendo,

para que as democracias sejam elas próprias as lacunas que a separam dos regimes totalitários). Podemos então afirmar que as lacunas, aquilo que “resta de Auschwitz” e que ainda permanece num lado obscuro do pensamento humano ocidental, que não enfrentou corretamente e devidamente estas questões, cumprem papel fundamental para que as relações do campo de concentração existam no imaginário de modo a não deixar a exclusão-inclusiva transparecer, pelo contrário, deixando-a camuflada em princípios como a legalidade, a igualdade ou a própria cidade como paradigma do moderno – quando em verdade é o campo de concentração que assim deve ser visto –, tudo para não transparecer a exceção como única faceta possível do “democrático”, apresentado como absoluta verdade inteligível dentro do cenário existente – cenário esse produzido pelo poder soberano em exceção.

O modelo de exceção vigente permite tergiversarmos sobre formas-de-vida diversas dessa existência simples enquanto vidas puramente biológicas ou até mesmo políticas inseridas dentro duma realidade díspar daquilo que vivemos – ou ao menos, em última análise, deveria permitir essa experientiação do ser humano em sua própria exceção, desde que consciente dela e do papel que está cumprindo no mundo corrompido dessa forma. Estamos em constante vida nua e em total estado de exceção em que somos sempre definidos e definíveis em função do outro: quem (ou o quê) sou eu segundo o outro que (sub-)existe? Quem realmente é o “cidadão” que não pode dizer quem é, mas somente pode ser dito como e pelo “testemunho” do outro? Quem sou eu dentro do prospecto criado pelo imaginário nessas relações do campo de concentração e de violência contemporânea que fundamentam as relações políticas e jurídicas em exceção?

São perguntas válidas e muito pertinentes quando procuramos deduzir e identificar a definição não pelo que ocorreu nos campos de concentração – o local ilocalizável –, mas sim nos indagando “*o que é um campo, qual é sua estrutura jurídico-política, porque acontecimentos semelhantes puderam ter tido lugar ali?*” (AGAMBEN, 2015, p. 41). E esse questionamento, segundo Agamben, tem lugar na possibilidade de pensarmos o campo não somente como o lugar em que a *conditio* inumana se realizou em plena experiência do (im)possível, mas em pensarmos, doutra via, o campo como o *nomos* soberano em que, ainda hoje, se encontra a política moderna que vivemos e que se fomenta como nossa única experiência do

real, totalmente e completamente inserida no estado de exceção, aquele fundamento básico dos campos de concentração que persiste em restar em nossa atualidade. É o questionamento da total desativação humana que deveríamos nos fazer diariamente.

Auschwitz é exatamente o lugar em que o estado de exceção coincide, de maneira perfeita, com a regra, e a situação extrema converte-se no próprio paradigma do cotidiano. Mas é precisamente esta paradoxal tendência que se transformou no seu contrário, tornando interessante a situação-limite. Enquanto o estado de exceção e a situação normal, conforme acontece em geral, são mantidos separados no espaço e no tempo, nesse caso, mesmo fundando-se reciprocamente em segredo, continuam opacos. Mas quando passam a mostrar abertamente a convivência entre si, conforme ocorre hoje de maneira cada vez mais frequente, iluminam-se uma à outra, por assim dizer, a partir do interior. Isso implica, contudo, que a situação extrema já não pode servir de critério de distinção, como acontece em Bettelheim³, mas que a sua lição é antes de mais a da imanência absoluta, a de ser “tudo em tudo” (AGAMBEN, 2013a, p. 57).

O lugar do não-lugar é a característica que marca os campos de concentração e a ordem aleatória estabelecida através do permanente estado de exceção. Quando a regra e a exceção se convertem no paradigma do cotidiano, a vida do *homo sacer* inserido nesta irreal realidade verificamos como as relações estabelecidas nos campos de concentração pressupõem uma ordem aleatória de existência, em cuja significação premente se encontra a pura existência, a pura vida biológica – aqui chamada de vida nua – daquele ser matável e insacrificável que, em conformação com sua não-existência, se converte numa ficção de ser humano que, através da formação imaginária do direito, localiza-se no ilocalizável e fomenta a criação de uma espécie outra de ser humano, aquele que é não-humano, embora mantenha a conjectura do ser sem ser, existindo em mera vida desvalida e desclassificada de conjunção humana. A vida nua, propriamente dita, em que apenas sua mera existência no mundo se apresenta, sem conter em si qualquer direito ou o reconhecimento de existência política.

A imanência absoluta é o modelo paradoxal entre a essência do interno e a ficção do externo que se encontra em nossa realidade e a construção tida através dos campos de concentração que permanecem mesmo após o fim da guerra,

³ Bruno Bettelheim foi um psicólogo austríaco judeu, nascido em Viena e que, após a anexação do Império Austro-Húngaro pelo Terceiro Reich, foi encaminhado para os campos de concentração de Dachau e, posteriormente, Buchenwald, onde observou o comportamento humano que seria base de suas pesquisas. Graças a uma anistia, de 1939, foi libertado e emigrou para os Estados Unidos.

existindo graças à forma com que as democracias se assentaram e fomentaram suas bases, não enfrentando as questões que permeiam o mundo político-jurídico desta existência, mas simplesmente a ignorando, fazendo com que o estado de exceção, longe de ser uma realidade distante que foi enfrentada pelos ideais democráticos, exista na atualidade como forma esquecida de algo que não deveria ser esquecido e, com isso, permitindo que as democracias se fundem igualmente nesta exceção soberana, não no pacto/contrato social, enquanto as relações do campo de concentração se tornem a tônica de movimentações dentro dessas sociedades, que não possuem na cidade sua premissa de existência, mas nas formas e acepções que, diante do restar e das lacunas provindas de Auschwitz, permitem essa existência do ser sem ser e da construção de uma forma em que o estado de exceção se permita manter estavelmente.

O restar, essas lacunas nas quais Agamben credita a total desativação na atualidade do ser humano, que se concentra em nossa incapacidade de lidar não com os acontecimentos ocorridos nos campos de concentração, mas com a indisposição de nossos tempos em compreender como os institutos jurídicos e políticos foram utilizados para tornar a condição humana a *conditio* inumana que notavelmente mobiliza em si a estruturação social que caracteriza as democracias e fomenta em si um ideário que, em realidade, não se faz presente nos campos de concentração, vez que ali, o ser sem ser, não possui qualquer outra designação além de sua vida nua, matável e insacrificável, conformação essa que não foi desvendada nas décadas seguintes e que, ainda hoje, passados mais de setenta anos do início da guerra, ainda insistem em permanecer como lacunas que não nos permitem enxergar como a política e o direito nas democracias encontram-se eivados da exceção mesma que fundamentou os regimes totalitários aos quais nossos “Estados Democráticos” insistem em bradar derrotados.

Neste sentido, não se pode ignorar o papel desempenhado pelo discurso diante do cenário catastrófico que se apresentava. É nesta conjunção que a testemunha do intestemunhável se apresenta e a partir desta sua reentrada no mundo que seu testemunho se transforma em discurso útil nas democracias modernas.

A testemunha comumente testemunha a favor da verdade e da justiça, e delas a sua palavra extrai consistência e plenitude. Nesse caso, porém, o testemunho vale essencialmente por aquilo que nele falta; contém, o seu

centro, algo intestemunhável, que destitui a autoridade dos sobreviventes. As “verdadeiras” testemunhas, as “testemunhas integrais” são as que não testemunharam, nem teriam podido fazê-lo. São os que “tocaram o fundo”, os muçulmanos, os submersos. Os sobreviventes, como pseudo testemunhas, falam em seu lugar, por delegação: testemunham sobre um testemunho que falta. Contudo, falar de uma delegação, no caso, não tem sentido algum: os submersos nada têm a dizer, nem têm instruções ou memórias a transmitir. Não têm “história”, nem “rosto” e, menos ainda, “pensamento”. Quem assume para si o ônus de testemunhar por eles, sabe que deve testemunhar pela impossibilidade de testemunhar. Isso, porém, altera de modo definitivo o valor do testemunho, obrigando a buscar o sentido em uma zona imprevista (AGAMBEN, 2013a, p. 43).

O testemunho, nestes casos, encontra o respaldo no seu impossível, ou seja, sua impossibilidade de constituição enquanto fundamento de existência daqueles que “sobreviveram” e deixaram de ser muçulmanos. Não se diz, nestas linhas, que os relatos daqueles que (sub-)existiram nos campos de concentração deixam de remontar à realidade na qual viveram, mas sim que existe uma especificidade na linguagem do discurso em que Agamben nos impele, de que a verdade e a justiça, aquilo que comumente encontra respaldo no testemunho⁴, aqui falta, pois é o centro do intestemunhável, centro habitado pelo muçulmano, por aquele que transpor o intransponível, tocou a górgona e não mais retornou. Ao se fomentar o testemunho pelos olhos dos que sobreviveram ao campo, se destitui o testemunho daqueles que não voltaram de seu estado catatônico e de eterna prostração à sua irreal realidade de desumanização.

O termo submerso, utilizado pelo filósofo italiano na passagem acima, é muito significativo, vez que demonstra o estar, o não-lugar dos muçulmanos, submersos neste discurso proferido pelas “testemunhas”, quando a testemunha integral – o muçulmano – é incapaz de fazê-lo. Este é o ser em completa vida nua, alienado em sua linguagem e apreendido enquanto o ser linguístico desse discurso, tornando-se figura decorativa quando colocado nesta posição: é ele quem fundamenta o testemunho e o discurso, mas o faz não pela sua presença e sim por aquilo que lhe

⁴ Nota do autor: jurar pela verdade é característica importante na ação do discurso e da linguagem. Temos como o próprio Giorgio Agamben traz essa constatação ao imprimir como a *fides* romana, erroneamente traduzida como “fé”, é inserida no contexto da “confiança” entre as partes que juram o cumprimento do contrato e estabelecem a verdade, a benção através do jurar pelos deuses que se reveste igualmente da maldição em caso de descumprimento. É esta acepção a que se coloca, aqui, o testemunho que falta a verdade e a justiça, pois sua real construção não é possível diante da situação na qual o muçulmano foi colocado e submerso em sua vida nua, tocando o fundo sem qualquer possibilidade de volta para testemunhar o que existe do outro lado. (Cf. AGAMBEN, Giorgio. **O Sacramento da Linguagem: Arqueologia do Juramento [Homo Sacer II, 3]**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011).

falta, a lacuna existente entre o seu ser linguístico e o testemunho que é dado de acordo com sua não-existência. É este o “falar por delegação”, já que estes submersos não possuem uma linguagem, não podem testemunhar o que viveram, o que sentiram e o que passaram, permanecendo submersos no discurso das testemunhas tal como ficaram submersos em sua condição inexistente de muçumanos.

Neste sentido, vemos como o título fornecido por Giorgio Agamben oferece a forma perfeita para constatar estas questões: não apenas “O Que Resta de Auschwitz” enquanto lacuna messiânica que ainda não entendemos, como igualmente a incidência do “Arquivo” (papel, algo físico e não-humano, que contém um discurso produzido por alguém e com algum intuito) e da “Testemunha” (uma pessoa, um ser humano que foi desumanizado, que igualmente possui um discurso produzido e com um intuito, testemunhando o intestemunhável aos seus olhos), e suas relações e implicações com o muçulmano (nem papel e nem humano, um não-humano, um inumano, que somente possui existência física, em vida nua, vagante pelos campos de concentração, cujo testemunho não pôde ser ouvido).

O ARQUIVO E A TESTEMUNHA NA APREENSÃO DO SER LINGUÍSTICO – SER SEM SER

A linguagem se reveste de significados e inclusive de insignificantes quando utilizada visando a dominação. A alienação do ser linguístico – promovida principalmente pelos jornalistas e pelos mediocratas inseridos numa “democramídia” em que o papel e a importância da mídia e dos meios de comunicação se comprovam por meio da sua emanção de poder – é fator determinante e pungente na realidade atual, em que o Estado utiliza-se desse discurso e dessa forma de saber para então produzir para si um discurso próprio, centrando o poder e, ainda, (im-)possibilitando que a linguagem se desenvolva de outra maneira, infringindo ao ser um fim da linguagem na própria linguagem, criando uma zona na qual “o que impede a comunicação é a própria comunicabilidade; os homens são separados daquilo que os une. Os jornalistas e os mediocratas são o novo clero dessa alienação da natureza linguística do homem” (AGAMBEN, 2013b, p. 74).

Essa transformação da linguagem e do ser em mero discurso é próprio da Modernidade, acentuando-se ainda mais prementemente na pós-modernidade e imbuída dos horrores do pós-guerra – que, para nós, deveria ser chamada de (trans-)modernidade, uma modernidade que se encontra em transformação, ou em possibilidade de ser transformada – infringindo neste ser sua não-existência enquanto (im-)possibilidade de sua manifestação. O testemunho por delegação, se assim pudermos chamar o discurso produzido pelos “sobreviventes”. O sentido da testemunha é forte na marcação do “que resta de Auschwitz” no tom que Agamben nos traz. Diferente dum sentido de “sobrar” ou “permanecer” dos horrores tidos nos campos de concentração, aqui o “resto” possui um sentido messiânico – algo que é tratado com afincio pelo filósofo italiano em “O Tempo que Resta”. Aqui, para ele, o “restar” se refere a uma lacuna, justamente a lacuna que aparece nos testemunhos do intestemunhável⁵, daqueles que não podem testemunhar sobre os fatos e assim não conseguem igualmente empenhar a verdade naquilo que se lhe dirige.

Esse hiato linguístico marca o uso da palavra pela não-palavra. O testemunho se torna o não-testemunho, pela impossibilidade de se dizer o que é indizível por aqueles que se encontram vivos, por aqueles que sobreviveram aos campos de concentração, mas que, de uma forma geral e apesar de encontrarem-se inseridos no mesmo não-lugar, não se constituíram enquanto mulçumanos, enquanto seres que deixaram de ser, numa dupla contingência da exclusão-inclusiva (excluídos pelos nazistas e pelos judeus). Testemunha-se, com isso, pelas palavras de outros, de modo que a testemunha é um terceiro observador (mesmo sendo o primeiro que sentiu) que a tudo viu e ouviu, mas não viveu, denotando aqui outro fator paradoxal do campo: aquele que sobreviveu, em realidade, não viveu o que ele testemunha, pelo contrário, é observador do que foi a sua subvida no campo.

Quem é somente se torna a partir de um discurso, de uma forma de apreensão do seu ser não mais enquanto testemunha do intestemunhável, mas

⁵ Vejamos, então, o que traz Agamben sobre o “restar” em seus sentidos: “O Reino messiânico não é nem futuro (o milênio), nem passado (a idade de ouro): é um *tempo restante*. [...] No conceito de resto, a aporia do testemunho coincide com a messiânica. Assim como o resto de Israel não é todo o povo, nem uma parte dele, mas significa precisamente a impossibilidade, para o todo e para a parte, de coincidir consigo mesmos e entre eles; e assim como o tempo messiânico não é nem o tempo histórico, nem a eternidade, mas a separação que os divide; assim também o resto de Auschwitz – as testemunhas – não são nem os mortos, nem os sobreviventes, nem os submersos, nem os salvos, mas o que resta entre eles”. (AGAMBEN, Giorgio. **Que Resta de Auschwitz: O Arquivo e a Testemunha [Homo Sacer III]**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013, p. 158-162).

enquanto um arquivo, uma testemunha que nada diz, em cujo documento, nos arquivos daqueles que relatam os horrores, denota a apreensão do ser linguístico, que se torna um ser sem ser, unicamente pela descrição, pelo que se imagina a górgona, da qual o muçulmano tocou e não retornou, tornando sua não-vida a justificação da vida daqueles que testemunham, transformando o ser sem ser em mero arquivo, em um discurso que apreende seu ser linguístico e que se encontra fomentado na realidade das ditas democracias, que não encontram o respaldo de existência nesta formulação, mas sim em sua impossibilidade de possibilitar a palavra, a linguagem e o próprio discurso daqueles que não podem testemunhar. A verdade e a justiça, próprias do discurso da testemunha, encontram-se num paradoxo que as coloca não como inverdade e injustiça, mas sim como a não-verdade e a não-justiça, diante de um discurso indizível.

Os paradoxos definem, de fato, o lugar do ser linguístico. Este é uma classe que pertence e, ao mesmo tempo, não pertence a si mesma, e a classe de todas as classes que não pertencem a si mesma é a língua. Pois o ser linguístico (o ser-dito) é um conjunto (a árvore) que é, ao mesmo tempo, uma singularidade (a árvore, *uma árvore*, *esta árvore*), e a mediação do sentido, expressa pelo símbolo □, não pode de modo algum preencher o hiato no qual só o artigo consegue se mover com desenvoltura. (AGAMBEN, 2013b, pp. 17-8).

De igual conjectura, tem-se que o discurso produzido através do intestemnhável constitui forma de apreensão pelo próprio poder soberano: não aquele constituído no Estado Totalitário, mas as supostas democracias pautadas em ideários que, com os horrores inumanos do campo, se tornaram fracassos no moderno e que, ainda assim, se postam de forma contrária a estes mesmos regimes desumanos e totalitários e que, em suma, procuram da mesma maneira apreender o discurso biopolítico das “testemunhas” dos campos para utilizá-lo a seu próprio talento, sem significar o verdadeiro alcance daquelas palavras que não foram realmente ditas, sendo agora ouvidas por toda uma geração que se coloca contrária às práticas nazistas dos campos. Com a alienação do ser linguístico, temos a clara constituição não somente do paradoxo da soberania característica do estado de exceção, como igualmente do ser, que é colocado em vida nua e estabelecido enquanto ser não dotado de linguagem, cujo discurso não pode ser dito ou ouvido pela impossibilidade de sua posição no não-lugar.

Testemunhar o intestemunhável é a condição que reflete o papel da comunicação dentro do paradigma do campo na modernidade (ou de sua impossibilidade). Se existe uma apreensão por parte do Estado dos saberes dos discursos proferidos no interior dos centros não-oficiais de poder, há aqui clara acepção de como o discurso indiscursável das reais testemunhas é apreendido por aqueles que estavam nos campos, mas que não eram muçulmanos e que, portanto, detinham ainda em si a palavra como “arma” – e alma – do que cada um passou quando, em realidade, o assombro se faz na perspectiva da visão sobre o muçulmano que, igualmente e mesmo dentro desse discurso, se torna indizível. É nesta impossibilidade constitutiva de um discurso humano advindo de um ser que foi caracterizado enquanto inumano e despido de sua linguística dentro do campo de concentração ao qual verificamos na forma com que as democracias do pós-guerra se afinam para fundamentar suas práticas e apreenderem, de igual forma, um discurso enquanto forma de significação que não condiz com a realidade democrática, mas unicamente com a pretensão de ser democracia contida no estado de exceção.

Por isso, é interessante notar o subtítulo empregado por Giorgio Agamben em “O Que Resta de Auschwitz”, trazendo dois pontos distintos e importantes da linguagem: “O Arquivo e a Testemunha”. Notemos que na parte final da obra (capítulo 4, com o título de “O arquivo e o testemunho”⁶), Agamben traz uma série de relatos de sobreviventes que afirmam que foram muçulmanos, mas que conseguiram transpor de volta o limite intransponível e sobreviver ao campo de concentração, possibilitando ali, naquele momento, testemunhar o que se passou e o que sentiram enquanto muçulmanos, configurando a impossibilidade do testemunho e do testemunhar, por trazer em si a negação do próprio testemunho, pois a palavra ocorre pela não-palavra, como o lugar se dá no não-lugar: a impossibilidade do testemunho ocorre pela mesma impossibilidade do lugar, em que a convergência perfeita entre campo de concentração e muçulmano se fez presente e permanece viva na atualidade contemporânea, através da apreensão do discurso e da alienação do ser linguístico em sua não-existência.

⁶ Cf. AGAMBEN, Giorgio. **Que Resta de Auschwitz: O Arquivo e a Testemunha [Homo Sacer III]**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013, pp. 139-69.

Não se trata de analisar as formas regulamentares e legítimas do poder em seu centro, no que possam ser seus mecanismos gerais e seus efeitos constantes. Trata-se, ao contrário, de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento (FOUCAULT, 1979, p. 182).

E aqui, outra vez mais, nós fazemos valer da importância linguística de como essa relação de exceção ocorre. O exemplo se coloca ao lado do caso normal, o que para a exceção significa encontrar-se num espaço vazio tornando-se ali uma vida inqualificável e, de acordo com Agamben, somente a vida na palavra é assim considerada – somente o ser puramente linguístico será um ser exemplar, pois é na linguagem que se encontra a perfeição da caracterização do exemplo – sem que com isso se tenha nenhuma propriedade⁷. Com a materialização perde-se a perfeição da essência linguística encontrada no ser exemplar, naquele ser que somente aparece na linguística. É neste contexto que se verifica o discurso apresentado pelas testemunhas: sua materialização perde a verdade e a justiça do testemunho quando apresentado diante dos fatos, sobretudo da realidade do mulçumano, que não é a realidade daquele que testemunha, mas sim a não-realidade do não-dizer constituído no não-lugar do campo de concentração.

O ser pertence e não-pertence. Está no lugar e não-está. A ambivalência dessa contradição é o que caracteriza o estado de exceção em sua configuração central da vida no campo de concentração que é transposta à nossa realidade democrática fomentada nos Estados pós-modernos que se apropriam desse discurso. Quando colocado em evidência, o *homo sacer* apresenta o seu pertencimento a determinado conjunto – daqueles que possuem a identidade de matáveis e insacrificáveis, de pertencer em relação à religião pelo seu não-pertencimento a ela, de estar com as divindades pelo seu não-estar – e quando reinserido assim o é não somente pela sua ausência, como também para o próprio

⁷ Assim expõe Agamben: “Já que o lugar próprio do exemplo é sempre ao lado de si mesmo, no espaço vazio em que se desdobra a sua vida inqualificável e inesquecível. Essa vida é a vida puramente linguística. Somente a vida na palavra é inqualificável e inesquecível. O ser exemplar é o ser puramente linguístico. Exemplar é aquilo que não é definido por nenhuma propriedade, exceto o ser-dito” (AGAMBEN, Giorgio. **A Comunidade que Vem**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 18).

pertencimento⁸. O *homo sacer* é inserido na ausência do pertencimento ao qual pertence. O muçulmano, assim, é caracterizado enquanto pertencente ao discurso por aquilo que lhe falta: o pertencer próprio da linguagem.

Esta funcionalidade que pertencer e não-pertencer confere ao ser está diretamente ligada à relação de exceção e no paradoxo que a soberania se encontra quando inserida no contexto da exceção. Se o soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção, tem-se que o seu pertencimento se relaciona com a própria situação, ou seja, ele não apenas decide pelo estado de exceção, como igualmente cria o caso de sua manifestação. Essa característica do soberano não está na materialidade da relação do seu corpo com o corpo do *sacer*, mas na impossibilidade de se conceber – linguisticamente – que sua existência ocorra sem que a exceção do *sacer* seja reconhecida, tal qual sua relação – de exceção – com o soberano. É a impossibilidade da materialização do encontro do *corpus sacer* com o *corpus* soberano que mantém a perfeição da exceção como fundamento do poder soberano, isto é, a relação ocorre de maneira perfeita não em função do encontro entre o *homo sacer* e o soberano e sim em função dessa impossibilidade, que somente ocorrerá na forma linguística – seja ela da sentença que decreta e constitui o *sacer*, seja da lei que não considera o seu assassinato como homicídio ou do paradoxo de estar dentro e fora ao mesmo tempo –, todas formas somente perfeitas na linguagem, não na materialidade do mundo.

O que reúne o soberano, o *homo sacer* – e também o devoto – em um único paradigma é que em todos esses modos a vida sacra é ligada, de alguma forma, a uma função política e que se estando diante deles, se está sempre diante de uma vida nua que foi separada de seu contexto. [...] A simetria dos corpos, do soberano e do *homo sacer*, permite-nos concluir o elemento de indissociabilidade entre o político e o jurídico que constantemente aparece nas situações da organização da vida em sociedade. (GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p. 84).

A parte que toca soberano e *sacer* é a parte no qual o estado de exceção, em seu limiar de indiscernibilidade, se transpõe enquanto forma existente da não-existência, confirmando-se a exceção nesta (im-)possibilidade. Por isso, vemos que

⁸ “Nesta, o *ser-qual* é recuperado do seu ter esta ou aquela propriedade, que identifica o seu pertencimento a este ou aquele conjunto, a esta ou aquela classe (os vermelhos, os franceses, os muçulmanos) – e recuperado não para uma outra classe ou para a simples ausência genérica de todo pertencimento, mas para o *ser-tal*, para o próprio pertencimento” (AGAMBEN, Giorgio. **A Comunidade que Vem**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 13).

Giorgio Agamben nos mostra, ao analisar o testemunho, outra vez mais, a convergência do dentro e fora da exclusão-inclusiva enquanto fator da relação de exceção que se apresenta quando se coloca a manifestação da verdade, que apenas atingirá seu objetivo – apresentar-se como paradigma verdadeiro – quando antes manifesta o falso – aquilo que está externo – até porque não seria se se apresentar o paradigma da verdade para expressar a verdade, já que a classe a tudo pode conter, menos o seu próprio paradigma⁹, o que se consolida também neste caso, mas sim apresentar como o verdadeiro o é pela manifestação do que é falso.

A linguagem aparece novamente como fator determinante para compreensão dessas máximas agambenianas. A verdade somente terá lugar quando expressar o falso¹⁰, a não-verdade, porque é justamente na retirada da verdade – na sua exclusão, melhor dizendo – que o falso, aquilo que está fora, poderá manifestar-se enquanto seu intuito. A verdade se manifesta pela exceção de si em si própria, caracterizada pela sua própria retirada ao não-lugar visando o lugar. Quando o falso aparece, a não-verdade apresentada como fundamento de uma exceção, o ter-lugar do falso é a exceção e, deste modo, a verdade então pode aparecer, pela exceção que a fundamenta.

É, assim, grande a importância que Agamben destina aos verbos “ser” e “ter” nestes pontos acerca da verdade e da não-verdade, da regra e da não-regra, do pertencer e do não-pertencer, do exemplo e do paradigma. A linguística é preponderante, vez que integra totalmente os campos em que a exceção ocorre nesta realidade. O ser é; o ter é. Para existirem, é preciso que se determine o não-ser e o não-ter, no qual o *homo sacer* – não-ser – é quem fundamenta o ser – o soberano, aquele que não-é *sacer* – enquanto o não-ter – o não-ter vida, vez que matável e encontrada excluída no não-lugar – é como se apresenta o ter – da

⁹ Neste sentido, resume Agamben: “O exemplo, digamos, é excluído do caso normal não porque não faça parte dele, mas, pelo contrário, porque exhibe seu pertencer a ele. Ele é verdadeiramente *paradigma* no sentido etimológico: aquilo que ‘se mostra ao lado’, e uma classe pode conter tudo, mas não o próprio paradigma”. (AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 29).

¹⁰ Veja-se o que o próprio filósofo italiano afirma a este respeito: “A verdade não pode manifestar a si mesma senão manifestando o falso, o qual não é separado e rechaçado em um outro lugar; ao contrário, segundo o significado etimológico do verbo *patrefacere*, que equivale a ‘abrir’ e é conexo a *spatium*, a verdade se manifesta somente dando lugar à não-verdade, isto é, como ter-lugar do falso, como exposição da própria e íntima impropriedade”. (AGAMBEN, Giorgio. **A Comunidade que Vem**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 21).

insacrificável vida do *sacer*, inclusa por isso novamente no seu lugar –, e a indistinção entre ser e não-ser, ter e não-ter se justifica pela relação de exceção em que exclusão-inclusiva coloca *sacer* e soberano no mesmo limiar de indiscernibilidade. Na consecução tida no ocidente pós-segunda guerra é esta a concepção que se alastra em formas de democracias, todas pautadas pelo estado de exceção que fundamentaram os regimes totalitários e que, neste momento, se encontravam na forma de discurso dos sobreviventes.

O homem ocidental aprende pouco a pouco o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter um corpo, condições de existência, probabilidade de vida, saúde individual e coletiva, forças que se podem modificar, e um espaço em que se pode reparti-las de modo ótimo. Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no acaso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção do poder. (FOUCAULT, 1999, p. 134).

A concepção moderna do próprio humano atravessa o paradoxo no qual ele se constitui e está inserido enquanto fundamento primeiro da cidade: em sua exceção, nas relações do campo de concentração. O que o homem ocidental aprendeu é que sua vida foi inserida como a vida de um “sujeito”, com direitos e deveres dentro do Estado; o que somente lhe foi mostrado na prática é que o “sujeito” poderia a qualquer momento ser desqualificado, desterrado enquanto tal, transformando seus direitos em meras “figuras de linguagem” em que o poder soberano agiria, retirando toda e qualquer linguagem que se recairia sobre esse ser, que se transforma em não-ser no estado de exceção – algo que a modernidade aprofundou de forma significativa na vida nua contemporânea. Ser uma espécie viva no mundo atual é encontrar-se disponível, ainda que contra sua “vontade soberana”, aos auspícios do poder soberano, sendo inserido em total e completa vida nua para fundamentação do próprio Estado Democrático de Direito, ou aquilo que se converge de sua existência, já que, para todos os efeitos, “Estado de Direito” e “Democracia”, por si só, se constituem enquanto paradoxos de sua existência real na irrealdade atual.

Diz-se isso uma vez que, como amplamente o exemplo – e o próprio paradigma – se mostra presente em nossa realidade, que os Estados Totalitários, antes de qualquer outro fundamento, possuíam na lei – e, portanto, no direito – sua

premissa de existência e de justificação, a legitimação de sua legitimidade. É aqui que, como já dissemos anteriormente, a comutação entre o arquivo e a testemunha possui grande relevância quando inserida numa formulação do ser linguístico privado totalmente de sua linguagem e que, assim, se apresenta pelo que lhe falta, pela representatividade que lhe foi tomada de sua língua e de seu discurso e que se coloca na não-representatividade da testemunha que narra o inenarrável, que diz o indizível e que, por isso, fomenta todo um discurso de defesa dos direitos humanos que, por sua vez, encontra o fundamento errôneo de sua existência, posto que não reconhece que só pode existir devido a sua não-existência, à não-possibilidade de vida do *homo sacer* constituído enquanto muçulmano no campo de concentração.

Não é por mero acaso que destacamos a presença linguística nas relações de exceção, isto porque, quando se analisa de maneira crua a desonra à divindade, a decisão soberana, o *sacer* e o próprio soberano enquanto na materialidade – enquanto presentes no mundo da realidade – não é possível desconsiderarmos, tal qual Giorgio Agamben faz em sua obra, tudo o que decorre destes atos. Como já dissemos, na língua, nas palavras, a vida é inquestionável, perfeita, sendo assim também para caracterizarmos os pontos essenciais da relação de exceção. É no mundo que ela existe e atua, mas somente nas palavras que conseguimos extrair todos os elementos que configuram o paradoxo da soberania, o poder soberano e principalmente a vida nua do *homo sacer*. Somente pela expressão linguística encontramos os termos, os elementos e as formas nas quais tudo da vida e da morte, da exclusão-inclusiva, do estar e não-estar do *sacer* com o soberano – e, notadamente, do sagrado e do profano – enquanto presentes na realidade da *Urbe* e, atualmente, em como o Estado Moderno se relaciona com a vida nua, entre a *bíos* e a *zoé* do homem.

Que Auschwitz seja aquilo de que não é possível dar testemunho e que, ao mesmo tempo, o muçulmano seja a absoluta impossibilidade de dar testemunho. Se a testemunha dá testemunho pelo muçulmano, se ele consegue trazer à palavra a impossibilidade de falar – se, dito de outro modo, o muçulmano é constituído como testemunha integral – então o negacionismo é refutado no seu próprio fundamento. No muçulmano, a impossibilidade de dar testemunho não é, realmente, uma simples privação, mas tornou-se real, existe como tal. Se o sobrevivente dá testemunho não da câmara a gás ou de Auschwitz, mas pelo muçulmano; se ele fala apenas a partir de uma impossibilidade de falar, então seu testemunho não pode ser negado. Auschwitz – de que não é possível dar testemunho – fica provado de modo absoluto e irrefutável (AGAMBEN, 2013a, p. 163).

Este é o legado que Auschwitz representa e no qual a (im-)possibilidade do testemunho se estabelece enquanto fator determinante da política e do direito no pós-segunda guerra. O mulçumano, a imagem que não pode ser descrita a não ser pela delegação por parte das testemunhas do intestemunhável, sobrevive da forma que não foi capaz de sobreviver nos campos de concentração, sendo esse restar, essa lacuna, ao qual Giorgio Agamben nos alerta sobre a necessidade de entendermos este paradigma do moderno. Verdadeiramente, é nesta conjunção do arquivo e da testemunha que se encontra o mulçumano, já que ambos, na conformação de sua não-existência, se torna aquilo que lhe fundamenta ou, em outras palavras, tanto o arquivo – o papel, o não-humano – como a testemunha – aquele que sobreviveu e que testemunha por delegação – confirmam e atestam a não-existência do mulçumano e seu papel enquanto inumano nessa fomentação, que se constitui, assim, no não-papel, em sua (im-)possibilidade de atuação e, no fim, resultando na confirmação do testemunho do intestemunhável dos campos de concentração.

Testemunhar o intestemunhável é assentar a política e o direito na atualidade enquanto formas de existência da apreensão do ser linguístico. Não somente o mulçumano, como nós, dentro das democracias modernas, estamos à mercê desta construção, dum discurso de propriedade inalterada dos arautos de uma verdade cujas lacunas se apresentam claras justamente quando confrontadas nesta apreensão do ser linguístico, que se faz não somente com os muçulmanos e com o testemunho realizado, se concatenando numa fórmula da democracia para lidar com sua própria exceção, tornando sua bandeira a consecução de uma “poder voltado ao povo”, mas que, contrariamente, se assenta na *sacerização* do “cidadão”, inserido no que acredita ser a cidade quando, em verdade, encontra-se nas relações do campo de concentração e em sua forma de existência através da violência soberana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *homo sacer* habita estavelmente o campo de concentração. É esta a definição que devemos tomar para substituir o paradigma dominante das democracias modernas de que é o cidadão que habita estavelmente a cidade. Se as

relações do campo de concentração nos deixaram algo é esta (im-)possibilidade de dissociar a exceção das relações político-jurídicas estabelecidas no pós-segunda guerra e que se fomentam como as formas prementes de existência do Estado e de inserção de um ser humano que permanece desativado, desumanizado dentro de um discurso que o inclui através de sua exclusão, permanecendo um não-humano pela linguagem jurídica e política que o torna humano.

A agonia que nos aplaca é resultado da consciência de nossa captura, de sabermos que a ordem aleatória dos campos de concentração é aquela mesma que fundamenta o estado de exceção democrático e que leva, através do discurso das testemunhas do intestemunhável, o sopro de humanidade que nos restava, permanecendo unicamente a lacuna da desumanização do homem pelo próprio homem, própria dos regimes totalitários, de Auschwitz e do que se constitui enquanto forma e fundamento do não-lugar, do não-direito e da não-política, caracterizando de maneira objetiva a subjetivação do humano, transformando em mera metalinguagem de sua (im-)possibilidade como ser inserido no não-lugar, no espaço entre os espaços proveniente dessa lacuna, preenchida com o discurso, mas vazia de significado por faltar justamente a substância do humano.

Quando dizemos que existe a apreensão do ser linguístico pelas testemunhas que relatam o intestemunhável, queremos dizer, junto com Agamben, que existe uma lacuna impreenchível que até os dias atuais nos assombra por nossa impossibilidade de encarar Auschwitz. Esse restar do testemunho é nosso restar enquanto seres humanos, que não somente confirmam como lidamos na concepção atual com nossas próprias mazelas – com a apreensão do nosso ser linguístico – como igualmente com as questões que deveriam envolver nosso entendimento acerca de tudo o que proveio da Segunda Guerra Mundial. Os campos de concentração e suas relações permanecem vivos na forma premente da violência soberana, que através de um discurso formado e formatado dentro das concepções “democráticas” do estado de exceção, permitiram que aqueles testemunhos pudessem transpor seus limites e alcançar para além da górgona, ou seja, não apenas trouxeram o mulçumano de volta como também o fizeram “reviver” em suas não-vidas.

É, assim, dentro desta perspectiva que acreditamos que exista a apreensão do ser linguístico e que esta não pode ser refutada, tal qual Auschwitz não seja

possível. A impossibilidade do testemunho realizado pelos sobreviventes é a forma de verificação na qual os muçulmanos são encontrados e o testemunho do intestemunhável coloca os campos de concentração como nosso paradigma, forma esta que não conseguimos ultrapassar e que permanece vivo em nossas mentes e construções ditas democráticas, pautadas unicamente em discursos que versam sobre os horrores da guerra – válidos – mas que não devem ser os únicos existentes, vez que a vida nua caracterizada pelos muçulmanos nas relações do campo de concentração deve ser entendida e encarada para que possamos, doutra via, pensar em como as lacunas deixadas ainda se fazem presentes e em como o muçulmano habita estavelmente em cada um de nós, com a apreensão do ser linguístico.

Enquanto linguagem, garante-se a total experimentação do ser e do ter na materialização da exceção, que se mostrará em sua completude na acepção linguística, na palavra enquanto formadora do ser-ter completo. Dessa relação paradoxal nasce a exceção, a zona de indistinção entre todos os termos linguísticos que exprimem e não-exprimem. É também o local em que a potência do ser se coloca por sua impotência. O ser-linguístico tudo pode em sua potência, inclusive ser impotência. É aqui, desta maneira, que enxergamos a ambivalência do *homo sacer* e da manifestação da contradição de si em si mesmo.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

_____. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

_____. **Meios sem fim**: Notas Sobre a Política. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

_____. **O que resta de Auschwitz**: O arquivo e a testemunha [Homo Sacer III]. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

_____. **O sacramento da linguagem**: arqueologia do juramento [Homo Sacer II, 3]. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.

GUERRA FILHO, Willis Santiago; CARNIO, Henrique Garbellini. **Teoria política do direito**: a expansão política do direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal Editora, 1999.

_____. Soberania e Disciplina. In: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal Editora, 1979.

Artigo recebido em: 19/05/2018

Artigo aprovado em: 06/07/2018

Artigo publicado em: 18/07/2018